

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003**  
**(Do Sr. Virgílio Guimarães e outros)**

Dá nova redação ao *caput* e § 1º do art. 192 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre:**

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento. (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 192 da Constituição Federal determina a estruturação do sistema financeiro nacional segundo a diretriz principal de promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade, e enumera, nos seus incisos, de forma não exaustiva, as matérias que deverão constar da regulamentação.

Ora, o simples exame dessa enumeração induz à constatação de que se trata de tarefa altamente complexa, pois envolve a regulamentação de, pelo menos, quatro mercados distintos: o bancário e os de seguros e resseguros, de previdência privada e de capitalização. As matérias constantes dos incisos e parágrafos igualmente requerem tratamento jurídico cuidadoso e detalhado.

Ademais, a interpretação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a regulamentação se faça em uma única lei complementar tem inviabilizado a construção de um texto de consenso para instituir uma nova ordem financeira para o País.

A presente emenda tem por finalidade viabilizar a regulamentação de forma parcelada, em diversas leis complementares, para que o Congresso Nacional possa, examinando as necessidades de regulamentação de cada um dos mercados que compõem o sistema financeiro, estabelecer prioridades e simplificar o trabalho de regulamentação.

A prioridade dada à regulamentação do art. 192 provém da necessidade de se atualizar a disciplina do mercado financeiro brasileiro, ante as novas exigências da globalização dos mercados financeiros e do interesse do País em atrair poupanças internacionais para financiar o seu desenvolvimento. No mercado securitário, a prioridade é abrir espaço para o resseguro privado, atividade em que o mercado nacional encontra-se defasado, por conta do monopólio estatal do resseguro, constante da atual legislação.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio para a rápida tramitação e aprovação da presente Proposta de Emenda à

Constituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Virgílio Guimarães